

Lei nº 684, de 28 de dezembro de 1998.

Autoriza o Poder Executivo a pagar uma gratificação por atuação em programa de saúde da família e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Sebastião da Bela Vista/M.G., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar uma gratificação no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), mensais para cada profissional médico e enfermeira padrão, que atendem a população carente em seus domicílios, na zona rural, no Programa de Saúde da Família - PSF -, que tiverem a carga horária aumentada.

Art. 2º - Para cobrir os despesas criados por esta Lei, fica o Poder Executivo, autorizado a abrir crédito especial na seguinte dotação:

0106 - 1375428 - Manutenção do Programa de Saúde da Família - PSF

3111.01 - Encargos e Vantagens - R\$ 3.200,00

Art 3º - Para a abertura do crédito especial especificada no artigo anterior, fica anulada a seguinte dotação:

01.06.15.81.486.206 - 3132.00 - R\$3.200,00

Art. 4º - Revogado as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Belo Vista/M.G.,
28 de dezembro de 1998.


José Wagner Ribeiro de Lima
Prefeito Municipal